



PARECER ÚNICO Nº 0480929/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00015/1979/149/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 05 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação de Licença de Operação APEF	PA COPAM: 00015/1979/135/2013 00938/2017	SITUAÇÃO: Licença concedida Parecer pelo deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Votorantim Cimentos S/A	CNPJ: 01.637.895/0088-93
EMPREENDIMENTO: Votorantim Cimentos S/A	CNPJ: 01.637.895/0088-93
MUNICÍPIO: Itaú de Minas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20°45'39,7" LONG/X 00º 00' 00,0"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande
UPGRH: GD-7 Região do Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Rio São João
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Rafael Urban Terossi Ciro Terêncio Russomano Ricciardi	REGISTRO: CREA: RNP 2607410363 CREA: RNP 2603190300
RELATÓRIO DE VISTORIA: 68975/2017	DATA: 05/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendedor Votorantim Cimentos S/A formalizou processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes em 31/01/2017, o qual foi reorientado Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes devido ao empreendimento já possuir Portaria de Lavra e PAE aprovado pelo DNPM. O presente processo de licenciamento se faz para a atividade “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”.

Segundo a DN 74/04, tal atividade se encontra sob o código A-02-07-0, possui potencial poluidor/degradador M e porte P (48.000 t/ano), portanto enquadrando-se como empreendimento classe 1, porém, fazendo jus a licenciamento em função da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica.

Para subsidiar as análises foram apresentados os estudos: Relatório de Impacto Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Plano de Utilização Pretendida – PUP. Tais estudos foram elaborados pelo engenheiro florestal Felipe Rafael Urban Terossi (CREA: RNP 2607410363), com ART nº 14201500000002584905 e pelo engenheiro de minas Ciro Terêncio Russomano Ricciardi (CREA: RNP 2603190300), com ART nº 14201500000002584720.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo DNPM 805.552/1977, com Portaria de Lavra nº 285/1986, expedida em 19/03/1986, pertencente ao Grupamento Mineiro nº 141/1995 (expedido em 29/06/1995) do processo DNPM 930.193/1991.

Em 05/04/2017 foi realizada vistoria no local do empreendimento pelos técnicos da SUPRAM, conforme Auto de Fiscalização nº 68975/2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento trata da implantação de lavra de argila em uma área de 7,36 ha adjacente à Mina Taboca no município de Itaú de Minas-MG. A argila encontrada no local é rica em sílica por isso possui potencial para aplicação na correção dos módulos de alumínio e sílica da farinha utilizada para a fabricação do clínquer, sendo essencial para o processo de fabricação de cimento.

Na Figura 1 é apresentada a localização do empreendimento em questão.



Figura 1.: Localização do empreendimento.

A lavra de argila será a céu aberto e os parâmetros geométricos da lavra são apresentados na Tabela 01. Para preparação da lavra e decapeamento serão realizadas as seguintes operações:

- Supressão de vegetação exótica e nativa através de trator de esteiras e trabalhos manuais;
- Abertura e manutenção de acessos através de trator de esteiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, motoniveladora e carregadeiras de pneus;
- Remoção e carregamento de solo orgânico através de escavadeiras;
- Transporte do solo orgânico em caminhões basculantes para o depósito de estéril.

Tabela 01: Parâmetros geométricos da lavra de argila.

DESCRÍÇÃO	VALOR
Altura do talude em solo	10m
Ângulo de talude em solo	45°
Largura da berma em solo	10m
Largura de rampa	10m
Inclinação da rampa	10%

Dessa forma, a preparação da área de lavra de argila se realiza por trator de esteiras com lâmina, que, com o auxílio de escarificador, desagrega o solo e rocha alterada. O solo desagregado é carregado por escavadeiras hidráulicas sobre esteiras em caminhões basculantes que realizam o transporte do material para o depósito de estéril.

O processo produtivo da lavra de argila obedecerá a seguinte sequência:



- 1) Extração da argila com pá carregadeira ou escavadeira hidráulica;
- 2) Carregamento em caminhões basculantes;
- 3) Transporte até a fábrica;
- 4) Processamento em britador de rolos dentados;
- 5) Transporte até o silo, através de correias. No silo é realizado o controle da dosagem de argila usada no processo de fabricação do cimento.

Tendo em vista as reservas lavráveis de 1.667.995 t de argila e considerando a produção média de 48.000 t/ano, a vida útil das reservas de argila silicosa será de, aproximadamente, 35 anos. Na Figura 2 é apresentada a previsão de conformação da cava para 6 anos e, na Figura 3, o pit final da cava para 35 anos.



Figura 2.: Conformação da cava prevista para um horizonte de 6 anos.

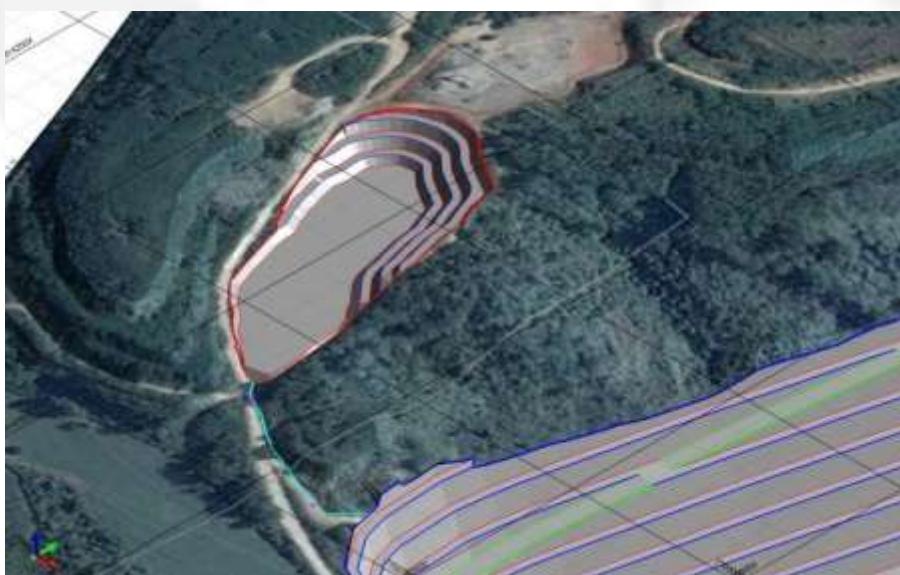


Figura 3.: Pit final da cava (35 anos).



3. Caracterização Ambiental

A área estudada se localiza na bacia do rio São João, tendo como contribuintes o córrego Taboca que é afluente do córrego Calazate que, por sua vez, desagua no rio São João.

Os solos predominantes na região são os latossolos vermelho-amarelo e vermelho escuro, ambos álicos, com horizonte A moderado e textura argilosa.

O clima da região é definido como Cwb, conforme a classificação de Koopen, ou seja, tropical com verões quentes e duas estações climáticas bem definidas, ocorrendo chuvas de verão e estiagem de inverno. A sede do município possui temperatura média anual de 20,6°C, média máxima anual de 27,5°C e média mínima anual de 15,5°C. O índice médio pluviométrico anual é de 1.690 mm, sendo dezembro e janeiro os meses mais chuvosos e junho, julho e agosto os mais secos.

A área ocupada pelo empreendimento localiza-se imediatamente a sudoeste da área urbana do município de Itaú de Minas e encontra-se assentada sobre morros com altitudes que variam de 900 a 800m.

Merce destaque a Serra de São João ou Formoso localizada a leste do empreendimento. Esta feição é uma estrutura alongada no sentido geral SE-NW, que tem sua parte terminal em Itaú de Minas e possui cerca de 80 km atingindo a região de Carmo de do Rio Claro, na represa de Furnas. A geologia da região é constituída por rochas do embasamento cristalino, pertencentes ao Complexo Campos Gerais e cinturão Vulcano sedimentar, delimitada pelo Grupo Araxá e sedimentos carboníferos da Bacia do Paraná.

Há uma cavidade localizada a 8,5 km da área de estudo, a Gruta do Angico, que é conhecida por parte da população de Itaú de Minas e contém dois segmentos principais totalizando aproximadamente 100 m de desenvolvimento e 5 m de desnível, inserida no sopé de maciço calcário. No interior da caverna foram identificados espeleotemas comuns do tipo cascatas, stalactites, colunas, entre outras e também uma surgiência de origem cárstica.

O empreendimento encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação nativa da região caracterizada como Floresta Estacional Semideciduall. A área pretendida para atividade de extração de argila se encontra formada, em grande parte, por pastagem de braquiária. Em meio à área são identificados alguns exemplares arbóreos nativos isolados. Foram verificados também no interior da área pretendida para lavra a ocorrência de locais com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e áreas de reflorestamento de eucalipto. Os resultados constam nas páginas 205 a 215 do processo.

Para análise da fauna foram realizadas entrevistas com os profissionais de segurança da empresa e observações diretas e indiretas. Os levantamentos de campo para avifauna e mastofauna foram realizados entre os dias 26 e 28 de janeiro de 2015. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Foram observadas 33 espécies de aves na área de estudo, distribuídas em 11 ordens. As espécies urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*) e o caracará (*Caracara plancus*) foram as espécies predominantes de aves no local de estudo. A única espécie de mamífero registrada na área de estudo foi o gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*), através do registro de pegada. Os resultados constam nas páginas 216 a 219 do processo.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a lavra de argila, objeto deste licenciamento, não será necessário utilização ou intervenção em recursos hídricos.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Haverá intervenção em 0,38 ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, com rendimento lenhoso estimado em 10,00 m³ e supressão de 22 indivíduos arbóreos nativos isolados, com rendimento lenhoso estimado em 1,55 m³ localizados em uma área de pastagem com 3,23 ha.

O material lenhoso oriundo da intervenção na área será utilizado para queima nos próprios fornos do empreendimento.

Haverá ainda supressão de indivíduos exóticos de eucalipto dentro da área do empreendimento, cujo rendimento lenhoso será de 65,78 m³

6. Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendedor, inscrição no CAR sob o protocolo nº MG-3133758-47FC66DB64C54CF98643718E0D07A960, no qual constam 740,2182 ha de área total do imóvel, 36,2324 ha de área de preservação permanente e 148,5446 ha de reserva legal.

7. Descrição dos impactos potenciais nas fases LI e LO e respectivas medidas mitigadoras

Por se tratar de ampliação de empreendimento já em operação e consolidado este parecer se atem apenas aos impactos gerados pela implantação e operação da lavra de argila. Os impactos gerados pelas outras atividades do empreendimento já foram tratados no parecer que subsidiou a concessão da revalidação de sua Licença de Operação.

Assoreamento e erosão: A retirada da cobertura vegetal do solo pode ocasionar a perda de material e seu carreamento para cursos d'água, além disso pode ocasionar erosões, o que pode inviabilizar acessos e comprometer a estabilidade estrutural do projeto. Este impacto ocorrerá tanto na fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento.

- Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de drenagem para a lavra de argila, composto por canaletas e bacias de decantação escavadas em solo, de forma a disciplinar o fluxo das águas até as bacias que proporcionam a retenção das partículas sólidas carregadas. Ao se disciplinar os fluxos evita-se o surgimento de focos erosivos, enquanto que a retenção de partículas sólidas afasta o risco de assoreamentos no sistema de drenagem natural. Será realizada manutenção e alargamento, quando for o caso, da estrada na qual ocorrerá o transporte do material extraído da lavra de argila. Todos os cálculos e projeto das estruturas necessárias foram apresentadas no PCA.



Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos possuem grande potencial poluidor se destinados diretamente no solo ou água sem prévio tratamento. Este impacto ocorrerá tanto na fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento.

- **Medidas mitigadoras:** O empreendimento já possui estação de tratamento de esgotos e caixas separadoras de água e óleo. Não haverá necessidade de alteração das estruturas já existentes.

Resíduos sólidos: A disposição incorreta dos resíduos sólidos pode ocasionar contaminação do solo e das coleções hídricas, bem como servir de local para reprodução de vetores de doenças. Este impacto ocorrerá tanto na fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento.

- **Medidas mitigadoras:** O empreendimento já possui plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pela SUPRAM-SM no âmbito do processo de RevLO PA nº 00015/1979/135/2013.

Emissões atmosféricas: O trânsito de máquinas em estradas e áreas de solo exposto podem ocasionar o lançamento de poeira no ar. Este impacto ocorrerá tanto na fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento.

- **Medidas mitigadoras:** Haverá aspersão de água nas vias para redução da emissão de poeira.

8. Compensações

A compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados deverá ser realizada considerando todas as árvores vivas a serem suprimidas. De acordo com os dados apresentados a área apresenta 22 indivíduos arbóreos vivos, considerando-se a proporção de 25 mudas a serem plantadas para cada indivíduo suprimido, o total a ser plantado será de 550 mudas.

Segundo projeto de compensação apresentado, essas mudas serão plantadas em 3.500 m² de APP em estágio inicial de regeneração, de propriedade do empreendedor. Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório anual de cumprimento do cronograma proposto para plantio e manutenção da área.

Figura ainda, como **condicionante** do presente parecer, o protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de abril de 2017, referente à área total do empreendimento de lavra de argila, ou seja, 7,36 ha.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Précia, Instalação e Operação, para a atividade “ **Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.**” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **A-02-07-0**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Conforme documento de fls. 07, houve a substituição do EIA/RIMA por RCA/PCA, conforme previsão legal na Resolução CONAMA 237/97.



Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP, LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

Art. 9º – (...)

§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.*

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 13/14).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. (fls. 24)

Quanto mérito o processo em análise contempla as três fases do licenciamento, neste caso a LP a LI e a LO.

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

Art. 9º – (...)

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.



A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em rural do município de Itaú de Minas - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.18) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela futura operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Por fim, amparado no mesmo diploma legal supracitado Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas a medidas de controle, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0671807/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo em julgado. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 5235521 com Certificado de Regularidade válido até 10/07/2017.

O empreendimento possui processo DNPM nº. 805.552/1977, com concessão de lavra, permitindo a fase única.

O empreendimento possui reserva legal devidamente cadastrada no SICAR.

Haverá a supressão de indivíduos arbóreos isolados, cuja compensação encontra-se avaliada no item 8 deste parecer.

Haverá a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, onde a Lei Federal n. 11.428/06 permite sua supressão.

Em razão da supressão ter como finalidade a atividade minerária, deverá ser realizada as compensações previstas na Lei n. 20.922/13, art. 75, através de formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

A Portaria IEF n. 27 de 07 de abril de 2017, estabelece como condição para a formalização do processo de compensação, a apresentação da licença ambiental. Assim, deve figurar como condicionante deste processo a formalização do processo de compensação.

Conforme Decreto Nº 47.137¹, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **05 (cinco) anos**, vez que trata-se de ampliação da Licença 00015/1979/135/2013.

Tendo em vista a concessão das Licenças concomitantes, o Empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental quando da conclusão da instalação através de relatório fotográfico, conforme condicionante imposta neste parecer.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

¹ Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

§ 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Précia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO, para o empreendimento Votorantim Cimentos S/A de Votorantim Cimentos S/A para a atividade de “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Itaú de Minas, MG, pelo prazo de **05 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.
Área ou quantidade autorizada	0,38 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	10,00 m ³
Coordenadas Geográficas	X: 314.625 e Y: 7.703.200
Validade/Prazo para execução	5 anos.
Reserva Legal (área)	740,2182 ha

Tipo de intervenção	Corte de árvores nativas isoladas vivas em meio rural
Área ou quantidade autorizada	22 indivíduos
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	1,55 m ³



Coordenadas Geográficas	-
Validade/Prazo para execução	5 anos
Reserva Legal (área)	740,2182 ha

Tipo de intervenção	Corte eucalipto
Área ou quantidade autorizada	0,34 ha
Fitofisionomia	-
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	65,78 m ³
Coordenadas Geográficas	-
Validade/Prazo para execução	5 anos
Reserva Legal (área)	740,2182 ha

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes (LP+LI+LO) de Votorantim Cimentos S/A.

Anexo II. Relatório Fotográfico de Votorantim Cimentos S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes (LP+LI+LO) de Votorantim Cimentos S/A

Empreendedor: Votorantim Cimentos S/A

Empreendimento: Votorantim Cimentos S/A

CNPJ: 01.637.895/0088-93

Município: Itaú de Minas

Atividade: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Código DN 74/04: A-02-07-0

Processo: 00015/1979/149/2017

Validade: 05 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Continuar o programa de automonitoramento definido na Licença de Operação principal do empreendimento, conforme RevLO PA nº 00015/1979/135/2013	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico de cumprimento do cronograma do programa de compensação florestal pela supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados, constante no PCA apresentado pelo empreendedor. Obs.: O relatório deverá conter os dados dendrométricos das mudas plantadas, bem como informação de área basal e área de copa.	<u>Semestralmente.</u> De acordo com o cronograma do item 6.7 do PCA.
03	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de abril de 2017.	90 dias após a concessão da LP+LI+LO
04	Apresentar TCCM assinado junto ao IEF, referente ao Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.	365 dias após a concessão da LP+LI+LO
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: antes do início da operação das atividades.	Antes do início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico de Votorantim Cimentos S/A

Empreendedor: Votorantim Cimentos S/A

Empreendimento: Votorantim Cimentos S/A

CNPJ: 01.637.895/0088-93

Município: Itaú de Minas

Atividade: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento.

Código DN 74/04: A-02-07-0

Processo: 00015/1979/149/2017

Validade: 05 anos



Foto 01. Área com reflorestamento de espécies exóticas.



Foto 02. Árvore isolada a ser suprimida.



Foto 03. Área proposta para compensação pela supressão de árvores isoladas (APP em regeneração).



Foto 04. Mina Taboca, já licenciada.